ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.134, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS A SEREM INAUGURADAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas estaduais a serem inauguradas receberão o nome de personalidade histórica ou de personalidade vinculada à atividade educacional, cultural ou esportiva, sendo vedado o nome de pessoa viva.

Parágrafo único. Quando a indicação do nome for personalidade vinculada à área educacional, cultural ou esportiva, será considerada sua contribuição nas respectivas áreas.

Art. 2º As atuais e as novas escolas que vierem a ser reformadas ou ampliadas manterão, em qualquer hipótese, a sua denominação original.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, após a avaliação procedida, submeterá o nome indicado ao Chefe do Poder Executivo Estadual, a quem caberá expedir o competente ato administrativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Estadual nº 6.472, de 29 de abril de 2004.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de dezembro de 2009, 193º da Emancipação Política e 121º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 10.12.2009.